

10 - **Indeferir** a inscrição da instituição abaixo relacionada, neste Conselho:

Nº	INSC.	NOME	MODALIDADE DE INSCRIÇÃO
1	287/2016	FUNDAÇÃO FRANCO GILBERT - FFG	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL, DESENVOLVE PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

11 - **Aprovar** o custeio da participação de trabalhadores, técnicos do CMASS e conselheiros no Curso Avançado em Assistência Social, promovido pela FUNDACEM, com fonte 29,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 02 de agosto de 2019.

MARCELO TOURINHO
Presidente CMASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIOS
33523/2019	COSME LUSTOSA DANTAS	6º 7º

Em, 20 de agosto de 2019.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Decreto nº 29.921/2018 que Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, estabelece diretrizes para solicitação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL para atividades de SERVIÇO DE LAVAGEM, MECÂNICA, LUBRIFICAÇÃO E DE TROCA DE ÓLEO VEICULAR:

Art. 1º Para fins de Licenciamento Ambiental das atividades de SERVIÇOS DE LAVAGEM, MECÂNICA, LUBRIFICAÇÃO E DE TROCA DE ÓLEO VEICULAR observar-se-á o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Somente será permitido dar entrada no processo de licenciamento e/ou renovação da Licença Ambiental com a apresentação de toda documentação básica constante na carta de serviços, devendo ser apresentado o Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE conforme estabelecido no Anexo Único desta Instrução.

§ 1º O requerimento de solicitação deverá vir acompanhando dos documentos básicos constantes na Carta de Serviços;

§ 2º Os estabelecimentos que possuírem área construída menor que 100 m² (cem metros quadrados), deverá solicitar a dispensa do Licenciamento Ambiental através do Serviço de Manifestação Prévia;

§ 3º Para estabelecimentos em fase de implantação - Classe 1 e 2, conforme enquadramento no Anexo I do Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, deverão ser apresentados os seguintes estudos: Estudo de Pequeno Impacto (EPI), Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), e Planta de Situação contendo a localização pretendida para: a. box de lavagem, b. box de troca de óleo e lubrificação, c. depósitos, escritórios e sanitários. d. sistema de drenagem para águas pluviais e efluentes e. localização das caixas Separadoras de Água e Óleo, e. mecânica; f. pintura e funilaria; etc. Pois, as fases de implantação e operação do empreendimento serão analisadas em uma única fase.

§ 4º Para estabelecimentos em fase de implantação - Classe 3, 4 e 5, conforme enquadramento no Anexo I do Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, deverá ser solicitado a Licença Prévia - LP apresentando o Estudo de Médio Impacto (EMI), cartas de viabilidades das concessionárias públicas de água, esgoto e energia, e planta de situação contendo a localização pretendida para: a. box de lavagem, b. box de troca de óleo e lubrificação, c. depósitos, escritórios e sanitários. d. sistema de drenagem para águas pluviais e efluentes e. localização das caixas Separadoras de Água e Óleo, e. mecânica; f. pintura e funilaria; etc.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - RCE

Art.1º Considerando a necessidade de determinar um escopo para elaboração de Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) a ser utilizado como subsídio para o Licenciamento Ambiental de atividades de serviços de lavagem, mecânica, lubrificação e de troca de óleo veicular, no município do Salvador.

§ 1º Se por algum motivo, o que foi solicitado não se aplicar a atividade e/ou empreendimento, o item deverá ser justificado tecnicamente.

§ 2º Caso seja necessário, poderá ser incluído novos itens e informações.

§ 3º Todos os comprovantes por este solicitado, deverão ser apresentados ou justificados tecnicamente, caso não possuía.

§ 4º O presente estudo deverá ser realizado por profissional habilitado, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e endossado pelo representante legal e/ou empreendedor.

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Responsabilidade Técnica pela elaboração do RCE

- Nome completo (pessoa física) ou Razão Social (pessoa Jurídica);
- CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa Jurídica);
- Endereço;
- Contato: telefone e e-mail;
- Nome dos profissionais que compõe a equipe técnica e do responsável pelo endosso, devendo conter nome completo, qualificação, e assinatura.

2.2. Identificação do estabelecimento

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Contato: telefone e e-mail;
- Representante legal;
- Pessoa para contato (nome, telefone e e-mail).

2.3. Identificação da Atividade

- Tipos de atividades:
Atividade Principal;
Atividade secundária;
- Funções; quantidade de colaboradores e período de funcionamento;

3. CAMPO ESPECÍFICO PARA EMPREENDIMENTOS JÁ LICENCIADOS OU DISPENSADOS:

- Número da Licença e/ou dispensa;
- Número do Processo;
- Validade;

Obs.: anexar cópia da última licença ambiental ou dispensa.

- Houve alteração no empreendimento e/ou na atividade licenciada? Se sim, detalhar a alteração.

4. LOCALIZAÇÃO:

- Indicar em um mapa georreferenciado (datum SIRGAS 2000) a localização do empreendimento em relação ao Município, mostrando as vias de acesso, entorno e pontos de referências;

5. CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO:

- Área construída (m²);
- Água e efluentes sanitários: informações sobre a água utilizada pelo empreendimento e dos efluentes sanitários (anexar comprovantes)
- Estruturas/Atividades:

ADMINISTRAÇÃO
OFICINA (MECÂNICA)
LAVAGEM DE VEÍCULOS
LAVAGEM DE PEÇAS
LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO
FUNILARIA E PINTURA
OUTRAS

6. DETALHAMENTO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS:

6.1. LAVAGEM DE VEÍCULOS:

- Detalhar a estrutura da área destinada a lavagem de veículos (exemplo: piso impermeabilizado, sistema de drenagem; canaletas e grelhas; caixa separadora de água e óleo; valas, entre outros).
- Tipo de lavagem e procedimentos realizados (exemplo: manual, automática, polimento, lavagem de motor, lavagem externa, entre outros).
- Quantidade de veículos lavados mensalmente.
- Realiza o reaproveitamento dos efluentes? Se sim, especificar.
- Produtos utilizados e sua biodegradabilidade:
- Origem da água

REDE PÚBLICA (OBS.: ANEXAR NOTA FISCAL/ CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO EMITIDA PELA EMBASA)
CARRO PIPA (OBS.: ANEXAR OS TRÊS ÚLTIMOS COMPROVANTES DE AQUISIÇÃO)
ÁGUA SUBTERRÂNEA (OBS.: ANEXAR OUTORGA OU DISPENSA DE OUTORGA EMITIDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL - INEMA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS)
OUTRA FORMA (OBS.: ESPECIFICAR E ANEXAR COMPROVANTES)

- Descrição e fluxograma da atividade.

6.2. TROCA DE ÓLEO:

- Detalhar a estrutura da área destinada aos serviços de lubrificação e troca de óleo (exemplo: piso impermeabilizado, sistema de drenagem; canaletas e grelhas; caixa separadora de água e óleo; valas, entre outros).
- Serviços realizados (Troca de óleo de motor; do câmbio manual e diferencial e do câmbio automático; fluido do freio; fluido da direção hidráulica; fluido do radiador; filtro de óleo, entre outros).
- Volume de óleo usado e/ou contaminado mensalmente.
- Tipo de tanque utilizado para armazenamento do óleo usado e/ ou contaminado (exemplo: tanque subterrâneo; aéreo; túnel, entre outros).
- Equipamentos utilizados para realizar a troca do óleo;
- Materiais de consumo (exemplo: óleo lubrificante; óleo diesel; fluido hidráulico; luvas; entre outros).
- Descrição e fluxograma da atividade.

6.3. MECÂNICA:

- Detalhar a estrutura da área destinada aos serviços de mecânica (exemplo: piso impermeabilizado, sistema de drenagem; canaletas e grelhas; caixa separadora de água e óleo; valas, entre outros).
- Serviços realizados (preventiva; corretiva; alinhamento; balanceamento; troca de pneus; montagem e desmontagem de motor; troca de mola; entre outros).
- Equipamentos (exemplo: equipamentos eletrônicos de lanternagem e mecânica em geral; ferramentas).
- Descrição e fluxograma da atividade.

6.4. PINTURA E FUNILARIA:

- Detalhar a estrutura da área destinada aos serviços de pintura e funilaria (exemplo: piso impermeabilizado, cabine de pintura, sistema de exaustão e filtragem do ar, plano aspirante, lonas, entre outros).
- Área Construída (ha).
- Produtos utilizados e sua biodegradabilidade.
- Descrição e fluxograma da atividade.

6.5. CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO - SAO:

- Periodicidade da limpeza (Obs.: anexar os três últimos comprovantes):
- Análise crítica do último laudo de eficiência (Obs.: anexar o último laudo de eficiência):

7. RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Descrição dos resíduos gerados no estabelecimento:

RESÍDUOS	DESTINO (OBS.: ANEXAR OS COMPROVANTES REFERENTES A DESTINAÇÃO DOS ÚLTIMOS 3 MESES)
RESÍDUOS PERIGOSOS (ESTOPAS CONTAMINADAS COM ÓLEOS, GRAXAS E/OU SOLVENTES, RESÍDUOS CONTAMINADOS EM GERAL, FILTROS, EMBALAGENS DE ÓLEOS, GRAXAS, SOLVENTES ENTRE OUTROS)	
BORRAS DE ÓLEO PROVENIENTES DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO - SAO	
EMBALAGENS DE ÓLEO LUBRIFICANTES	
ÓLEO USADO E/OU CONTAMINADO	
PAPEL E PAPELÃO	
PLÁSTICOS	
METAL E SUCATAS	
PNEUS	
REJEITOS (RESTOS DE ALIMENTOS E REJEITOS SANITÁRIOS)	
OUTROS (OBS.: DESCREVER CADA RESÍDUO)	

- A empresa realiza a logística reversa das embalagens de lubrificantes?

8. OUTRAS INFORMAÇÕES:

- TVL - Termo de Viabilidade de Localização (Obs.: anexar cópia do TVL)

Número:

Validade:

- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Obs.: anexar PPRA, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico por sua elaboração)

Data da última atualização:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Decreto nº 29.921/2018 que Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, estabelece diretrizes para solicitação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL para EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SIMILARES:

Art. 1º As EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SIMILARES, deverão solicitar a Licença Ambiental ou Renovação da Licença Ambiental, através do serviço de Licenciamento Ambiental para Serviços ou Renovação de Licença Ambiental, respectivamente.

Art. 2º Somente será permitido dar entrada no processo de licenciamento e/ou renovação da Licença Ambiental com a apresentação de toda documentação básica constante na carta de serviços, devendo ser apresentado o Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) conforme estabelecido no Anexo Único desta Instrução.

Parágrafo único. O requerimento de solicitação deverá vir acompanhando dos documentos básicos constantes na Carta de Serviços.

Art.3º A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (RCE)

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Responsabilidade Técnica pela Elaboração do EPI

- Nome Completo (Pessoa Física) ou Razão Social (Pessoa Jurídica)
- CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica)
- Endereço
- Contato: telefone e e-mail
- Nome dos profissionais que compõe a equipe técnica, devendo conter nome completo, qualificação, número do conselho de classe e assinatura

2.2. Identificação do Empreendedor

- Nome/Razão Social
- Endereço
- CNPJ
- Telefone e E-mail
- Representante Legal
- CPF e RG do Representante Legal
- Pessoa para contato (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail)

2.3. Identificação da Atividade

- Tipos de atividades